

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO DE POMPEIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA ME**

**ATA N° 001/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 1306/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA - ME**, estabelecida a Rua Rua Dr. Júlio de Faria, nº1676 casa D, Bairro Centro, na cidade de São Manuel, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 22.584.777/0001-83, representada pelo Sra. **DEISE CRISTINA GONÇALVES**, portador do RG nº.29.512.487-8 SSP-SP e CPF 290.748.618-73, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 44/2021 – Sistema de Registro de Preços - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para serviços de arbitragens, de acordo com as normas do edital, conforme especificado abaixo:  
Acrescentar o Plano de trabalho com valor contratado.

Fornecedor: **GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA – ME.**

Item	Descrição	Especificação	UN	Qtde	Valor unitário	Valor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTSAL, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil. Conforme Termo de Referência	jogo	140	R\$ 157,00	R\$ 21.980,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTSAL, nas categorias: Juvenil e Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	160	R\$ 245,00	R\$ 39.200,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil. Conforme Termo de Referência	jogo	60	R\$ 132,00	R\$ 7.920,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI, nas categorias: Juvenil e Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI DE AREIA, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil. Conforme Termo de Referência	jogo	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI DE AREIA, nas categorias: Juvenil e Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de BASQUETE, nas categorias: Pré-mirim, Mirim e Infantil. Conforme Termo de Referência	jogo	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de BASQUETE, nas categorias: Juvenil e Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de MINI CAMPO, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil. Conforme Termo de Referência	jogo	80	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de MINI CAMPO, nas categorias: Juvenil e Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	70	R\$ 245,00	R\$ 17.150,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTEBOL, nas categorias: Infantil e Juvenil. Conforme Termo de Referência	jogo	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTEBOL, na categoria: Adulto. Conforme Termo de Referência	jogo	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTEBOL SOCIETY, idade Sub 08, sub 10, sub 12 e sub 14 anos. Conforme Termo de Referência	jogo	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
						R\$ 156.650,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 156.650,00 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DATAS E LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS JOGOS:**

Os jogos serão realizados nas dependências esportivas, todos no município de Pompeia. Os serviços serão prestados nos horários e locais designados pela Divisão de Esportes do município, constantes do termo de referência, durante o ano de 2022, podendo ocorrer alterações no calendário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

Mensalmente serão apurados os serviços executados (quantidade de jogos), sendo pagos em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e aferição.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata/contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução do serviço.

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

Permitir a realização, pela Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os serviços prestados, tanto do ponto de vista administrativo como técnico. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;

Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, membros, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A Contratada deverá atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços) do Termo de Referência.

São obrigações da PREFEITURA:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto, considerado a natureza do mesmo;

Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula 7;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, por Servidor especialmente designado pela Secretaria de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Notificar à contratada por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompeia, 11 de janeiro de 2022.

**P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
**Prefeita Municipal**

**P/ CONTRATADA: GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**  
**ESPORTIVA LTDA - ME**  
**DEISE CRISTINA GONÇALVES**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

**CONTRATADA: GONÇALVES & MACHADO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragens para festivais esportivos, conforme calendário 2022, que serão realizados pela Divisão de Esportes e Recreação de Pompéia

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 11 de janeiro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **Deise Cristina Gonçalves**

Cargo: **Sócia Proprietária**

CPF: **90.748.618-73** - RG: **29.512.487-8 SSP-SP**

Data de Nascimento: **24/06/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Dr. Júlio de Faria, nº 1676, Bairro Centro cidade São Manuel-SP**

E-mail institucional: [cm.arbitragemesportiva@hotmail.com](mailto:cm.arbitragemesportiva@hotmail.com)

E-mail pessoal: [cm.arbitragemesportiva@hotmail.com](mailto:cm.arbitragemesportiva@hotmail.com)

Telefone(s): **14 99690 4189 e 14 99108 1170**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_